

Viagens & Lazer

O STMC oferece mais comodidade e lazer aos seus associados com a nova parceira com a Mafisa Turismo, empresa que tem grande experiência em hotelaria.

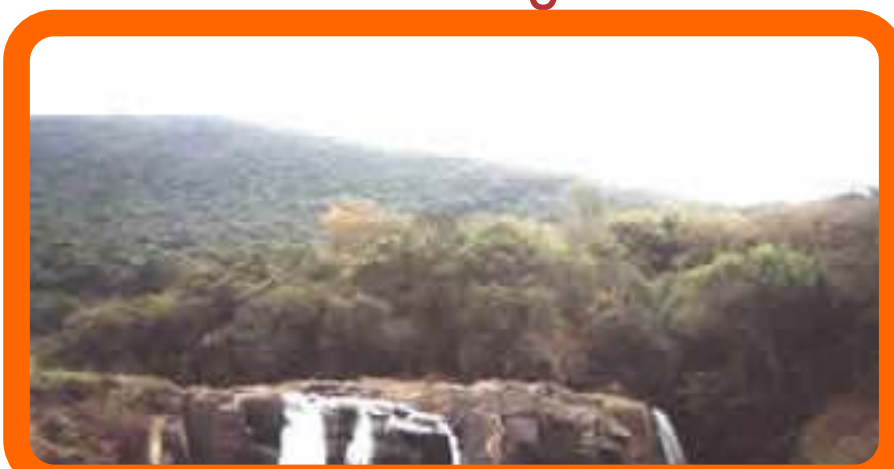
Além das tradicionais colônias de férias em lugares próprios para o descanso e conforto, o servidor ainda encontrará descontos nos ingressos em diversos parques e atrações pelo Brasil.

A Mafisa disponibiliza agentes credenciados CVC situados em várias localidades. Para maiores informações, entre em contato através do telefone (19) 3236- 0668 e fale com Rosângela.

LAZER- COLÔNIA DE FÉRIAS

- Peruíbe;
- Praia Grande;
- Búzios;
- Ilha Bela;
- Itanhaém;
- São Sebastião;
- Caraguatatuba;
- Bertioga;
- Ubatuba;
- Campos;
- Ponte Nova;
- Socorro;
- Poços de Caldas;
- Itupeva;
- Serra Negra;
- Monteiro Lobato;
- Águas de Lindóia e mais;

NOVIDADE!



Convites a preços reduzidos para: Hopi Hari, Parque Aquático Wet'n Wild, Parque Beto Carreiro, Fazenda Acqua Lokos, Parque Mundo da Xuxa, Zoológico de São Paulo e Termas dos Laranjais.

Visite nosso site: www.stmc.org.br

EXPEDIENTE

Rua José Teodoro de Lima - 49
Cambuí - 13.015-150 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3236-0665
www.stmc.org.br

Responsabilidade Editorial:
Diretoria do Sindicato

Coordenação Geral:
Jadirson Tadeu C. Paranatinga
Cláudia Bueno

Diretora de Imprensa:
Rosana Medina

Edição e Redação:
Gabriel Garcia Nunes

Arte:
Eric Wayne M. Oliveira

STMC SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE CAMPINAS



STMC vai ao MTE solicitar implementação adequada das Cipas nos locais de trabalho



O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas (STMC) defendeu melhorias no Decreto 17.953, em relação às instalações das CIPAS, e conseguiu a sua revocação, em mesa redonda realizada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),

no dia 25 de setembro. Após a reunião, ficou acordada a criação de uma Lei Municipal, visando estabelecer as Cipas no âmbito da Administração.

O STMC ainda irá criar uma comissão para melhor debater a formulação dessa nova lei.

O Sindicato apresentou considerações pertinentes ao bom funcionamento das CIPAS nos termos da NR 05, que regulamenta a Comissão Interna de Prevenção dos Acidentes, de modo a tornar compatível o trabalho dos servidores, visando preservar a integridade física e promoção da saúde, além de garantir autonomia e ampla participação dos servidores.

O Auditor do MTE sugeriu como referência legal a lei de nº 13.174 de 5 de setembro de 2001, da Prefeitura de São Paulo, onde se ajusta as CIPAS no âmbito da Administração Municipal.

Após várias argumentações por parte dos representantes do STMC, os cipeiros apresentaram apontamentos para melhor funcionamento prático das correções junto ao poder público municipal, pediram a suspensão do decreto nº 17.953 e essa foi acatada pela PMC.

Segundo o engenheiro de segurança do trabalho do STMC, Eduardo Martinho Rodrigues, os encaminhamentos adotados foram ajustados para correção dos pontos polêmicos do decreto nº 17.953 em relação à NR 05.

PARALISAÇÕES

Os últimos meses foram de conquistas e lutas em diversas categorias dos servidores municipais. Os Guardas Municipais, os trabalhadores da Enfermagem e os Agentes de Saúde paralisaram suas atividades em busca dos seus direitos.

No começo do mês de agosto, os GMs e os Agentes de Saúde fizeram uma grande manifestação em frente ao Paço para lutar em prol das categorias.

Os dois segmentos se uniram em busca de melhores condições de trabalho, salário e carreira.

Na oportunidade, a Guarda lutou pelo **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA** em 30% de forma linear com base no vencimento do Inspetor, uma batalha antiga da categoria. Com pressão a administração retomou a discussão da proposta inicial.

No mesmo dia 7 de agosto, os Agentes de Saúde também foram as ruas. O motivo da paralisação foi a luta e a cobrança pelo pagamento do ICV, pela equiparação salarial e pela insalubridade. O ICV foi conquistado na campanha salarial de 2012, mas ainda não foi cumprido pela Administração.

E o protesto mais recente aconteceu no dia 4 de setembro. Os profissionais da Enfermagem entoaram em alto e bom tom o grito pelas **30 HORAS JÁ** em frente ao Paço Municipal. Após o ato, que reuniu cerca de 600 pessoas, os governantes receberam uma comissão para debater e avançar nas pautas específicas da categoria.

Foi dado o primeiro passo, rumo a mudança na saúde pública de Campinas.





Comissão de Estudos para revisão do plano de cargos e carreiras, junto com linearidade do ARV finalizado em R\$ 125.



Os Técnicos de Radiologia também fizeram uma plenária no dia 11 de setembro e durante mais de duas horas de debate, a categoria organizou uma agenda de lutas, em busca de seus direitos junto a Administração Municipal.



A Enfermagem, por sua vez, bateu o pé e exigiu as 30 HORAS. JÁ! E paralisou as atividades no dia 4 de setembro. A categoria se reúne mensalmente com a Administração para cobrar avanço nas reivindicações.



Outra plenária realizada no dia 29 de agosto foi a dos Professores TJE, na oportunidade foram feitos esclarecimentos sobre dúvidas em relação à função exercida pelo TJE e até onde vão suas responsabilidades dentro da sala de aula.

PLENÁRIAS



Em plenária realizada no dia 11 de setembro, os Agentes de Saúde debateram vários temas pertinentes do segmento, como o resultado da última CPN (Comissão Permanente de Negociação), a questão da insalubridade durante o expediente, o uniforme próprio da categoria e a participação mais efetiva no Conselho Municipal de Saúde.

PLENÁRIA DOS APOSENTADOS

Plenária dos Aposentados, e a extensão do Vale nutricional

O presidente do Camprev, Dr. Campos, foi o grande destaque da última plenária dos aposentados e pensionistas no STMC. Na oportunidade, ele foi sabatinado pelos servidores sobre questões pertinentes ao segmento.

O presidente da autarquia discursou sobre suas atribuições e metas a curto e a longo prazo para um auditório lotado. Durante mais de duas horas, vários temas foram abordados, tais como a humanização do atendimento no Camprev, a construção da nova sede do instituto, manutenção e extensão do auxílio nutricional a todos os aposentados (uma das bandeiras do STMC) e a transparência nos contratos e documentos da entidade.

Dr. Campos ainda ressaltou que está aberto a negociações sobre as 40 horas, que segue em posição conjunta com a procuradoria e, por fim, se comprometeu em qualificar a entrega do holerite, que acontece todo fim de mês no Salão Vermelho da Prefeitura.



O STMC segue na defesa pela implementação imediata da Lei do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, baseada em Lei Federal 11738, aprovada em 2008. Depois de reforçar a luta com um processo judicial no ano passado, a Prefeitura de Campinas recebeu o estudo elaborado sobre o tema, do qual o STMC fez parte integrante.

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional

Esta lei estabelece uma reserva de 1/3 na jornada de trabalho do professor destinada ao planejamento, à preparação de aulas, correção de provas e trabalhos, estudos, para melhorar a qualidade da educação e das condições de trabalho destes profissionais. E é neste ponto que entra a luta dos profissionais do município, já que a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional não é cumprida pelos governantes de Campinas. O STMC continuará promovendo a discussão nas bases, as reuniões coletivas e outras formas de discutir a Lei do Piso Salarial

Para reforçar a batalha, o Sindicato entrou, no ano passado, com uma ação, cujos primeiros resultados já foram conseguidos. Apesar da negativa de "antecipação de tutela", o processo ainda corre e nossa luta permanece de pé. Defenderemos sempre a qualidade da educação pública municipal e os direitos e conquistas que contribuam para esta máxima.

Lei do Piso

nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008